



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 11/09/18, e republicado em 09/11/18 nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 09/11/18.

MARTA RAQUEL ALVES  
Assistente Jurídico – mat. 5307

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.146, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, II da Lei Orgânica de Taiobeiras e,

**CONSIDERANDO** o governo do Estado de Minas Gerais reduziu e, até mesmo, suprimiu os repasses de recursos constitucionalmente assegurados aos municípios e, especialmente, ao de Taiobeiras em monta superior a **R\$14 MILHÕES**, essenciais para funcionamento da atividade pública em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** que em razão disso ocorreu a drástica redução de receitas e o aumento das obrigações do município com atendimento à saúde, educação, assistência social, coleta de lixo e limpeza urbana, manutenção e abertura de vias públicas, saneamento básico, atividades administrativas e outros;

**CONSIDERANDO** que, com a redução/supressão dos repasses, a prefeitura está com muita dificuldade de manter em dia suas obrigações, os serviços, a manutenção administrativa, a folha de pagamento, encargos sociais e outros.

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar das contínuas articulações, especialmente, pela AMM – Associação Mineira de Municípios, o intento não tem logrado êxito, o que está agravando, ainda mais a já combalida capacidade de suporte financeiro pelo Município, sendo cogente a adoção de medidas restritivas de modo a acautelar-se em face dos imperativos dispostos na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o período de 17/09/2018 até 28/02/2019, em caráter excepcional, o horário de funcionamento das atividades administrativas dos órgãos vinculados à administração direta do Município, em expediente contínuo:

I. Relação das Unidades e seus respectivo expediente

<b>ÓRGÃO</b>	<b>EXPEDIENTE</b>
Estabelecidos na sede da prefeitura	7h às 13h
DepTº Municipal de Saúde e Saneamento – DSS	7h às 13h
<b>DepTº Municipal de Obras e Serviços Urbanos – DOSU</b>	<b>7h às 13h e das 13h as 17h *</b>
DepTº Municipal de Viação e Transportes – DVT	7h às 13h
DepTº Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – DICAMA	7h às 13h
DepTº Municipal de Desenvolvimento Econômico – DMDE	7h às 13h
DepTº Municipal de Cultura – DC	7h às 13h
DepTº Municipal de Esportes e Juventude – DEJ	7h às 13h
DepTº Municipal de Educação – DEDUC	7h às 18h
DepTº Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – DTASC	7h às 11h e das 13h às 17h

\*Modificações acrescentadas pelo Decreto nº 2.158, de 09/11/18.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º.** Excetua-se à esta medida baixada neste decreto, que manterá o expediente habitualmente praticado.

- I. No âmbito do Deptº Municipal de Saúde e Saneamento:
  - a) Laboratório Municipal;
  - b) Os serviços de urgência e emergência;
  - c) Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPS (PSF's);
  - d) Os serviços de combate às endemias;
  - e) Os serviços comunitários de saúde;
  - f) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
  - g) Unidade Mista de Saúde;
  - h) Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE;
  - i) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
  - j) Farmácia de Minas; e
  - k) Clínica Municipal de Fisioterapia
- II. No âmbito do Deptº Municipal de Educação:
  - a) Centro Municipais de Educação Infantil;
  - b) Pré-escolares municipais;
  - c) Escolas Municipais;
  - d) Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB
  - e) Serviços de Transporte Escolar; e
  - f) Serviços limpeza pública.
- III. No âmbito do Deptº Municipal de Desenvolvimento Econômico:
  - a) Mercado Municipal; e
  - b) Polo da Universidade Integrada de Minas Gerais – UAITEC
- IV. No âmbito do Deptº Municipal de Trabalho, Assist. Social e Cidadania:
  - a) O Centro de Referência Especializada de Assist. Social – CREAS;
  - b) Os Centros de Referências de Assistência Social – CRAS
  - c) Unidade do Serviço Nacional de Empregos – SINE;
  - d) Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Municipal; e
  - e) Unidade do Programa Bolsa Família – PBF
- V. No âmbito do Deptº Municipal de Cultura
  - a) Biblioteca Pública Professora Zenilde Costa Mota Maia
- VI. No âmbito do Deptº Municipal de Viação e Transporte
  - a) Unidade de Transportes
  - b) Unidade de oficina e garagem
  - c) Unidade de estradas e rodagens (**Dispositivos acrescentados pelo Decreto nº 2.158, de 09/11/18**).

Parágrafo Único. O serviço de apoio funerário, vinculado ao Deptº Municipal de Receita e Cadastro, funcionará em regime de sobreaviso.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 1.331, de 02/10/1997 e 1.999, de 19/08/2015.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 11 de setembro de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**

---